



# **Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

## **Estado do Paraná**

### **LEI Nº 2.185/2011**

**PUBLICADO EM**  
JC. Nº 1063 DE 01/04/2011

*Carizieri*

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município, à Empresa INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU LTDA, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a DOAÇÃO COM ENCARGOS do Lote Urbano n.º 04 da quadra n.º 206, situado de frente para a rua Pedro Fortunato Giusti no Bairro Vila Catarina, com área de total de 3.004,31m<sup>2</sup> (três mil e quatro metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos nos mapas e memoriais descritivos anexo a presente lei, cujo imóvel pertence ao Patrimônio Público Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, constante da Matrícula n.º 13.417, do Cartório de Registro de Imóveis, para a empresa INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.424.098/0001-68, localizada na Rodovia PRT 163, S/N, Barracão 04, objetivando a ampliação da empresa no ramo de indústria e comércio de confecções de artigos de vestuário.

**Artigo 2º** - A concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com o artigo 12º alínea "a", parágrafo 1º da lei 1593/2003.

**Artigo 3º** - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

- I. A área de construção será de no mínimo de 300m<sup>2</sup>;
- II. O início das obras será 06 (seis) meses;
- III. O prazo máximo de conclusão das obras, não poderá exceder a 12 (doze) meses, contados da data da lavratura da escritura pública de que trata a presente Lei.
- IV. O percentual mínimo de funcionamento da atividade, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da capacidade produtiva instalada;
- V. O número mínimo de 03 (três) empregados devidamente registrados;
- VI. A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do município.

**Artigo 4º** - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de



## ***Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste*** ***Estado do Paraná***

exercer as atividades para as quais se propõe, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Doação de Bens com Encargos.

**§ 1°** - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o “caput” deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes serem garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

**§ 2°** - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam à ação, hipoteca ou penhora de bens.

**§ 3°** - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipoteca a Comissão Coordenadora dos Incentivos constantes no artigo 4°. (art. 14. Da Lei Municipal n° 1.593/2003).

**Artigo 5°** - Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 28 DE MARÇO DE 2.011.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
PREFEITO MUNICIPAL